Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº \_

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 1089/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1432/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro CPER.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Maria Ivone de Oliveira, Diretora do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM- Relatório Conclusivo nº 71/2015 (fls. 149/156).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2742/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 158/159)
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com ressalvas** as Contas do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro CPER, referente ao exercício de 2014, tendo como responsável a Sra. Maria Ivone de Oliveira, Diretora Executiva, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96 e art. 5°, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
  - **9.2- Recomendar** ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro CPER que:
- **9.2.1- Promova** esforço no sentido de enviar o referido Relatório e Certificado de Auditoria da CGE quando da apresentação da prestação de contas, a fim de auxiliar de maneira mais efetiva a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;
- **9.2.2- Observe** as normas do Conselho Federal de Contabilidade, no que diz respeito à assinatura do contabilista responsável pela contabilidade, com a indicação do número de registro e da categoria nos documentos contábeis, conforme o disposto no parágrafo 2º, do art. 20, da Resolução CFC nº. 960/03, e nos ditames do art. 1º, parágrafo único, da Resolução CFC nº. 871/00;
- **9.2.3- Atente** para o cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do art. 20, da Resolução CFC nº. 960/03, e nos ditames do art. 1º, parágrafo único, da Resolução CFC nº. 871/00, no que diz respeito à assinatura do contabilista responsável pela contabilidade, com a indicação do número de registro e da categoria, nos documentos contábeis;

	۳
	ù
	~
	ã
	α
	α
	00. F864 F91F. 48413DC2-09160C75-C8B861
	1
	1
	ċ.
	≻
	ĕ
نہ	Ξ
~	σ
7	ς
=	Ċ
(C)	C
⋖	Ē
	~
_	<del>-</del>
⊻	4
Z	σ
⋖	٩
I	ц
()	₹
≅	σ
ĸ	ш
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	- FREA FO1E- AS
$\equiv$	g
5	ı
5	щ
×	÷
Ų.	۶
Ļ	≟
⋖	۲,
~	5
⋖	ć
$\circ$	٠
$\cap$	ă
$\simeq$	5
$\sim$	7
ж.	÷
щ	2.
奥	a
O,	7
∝	÷
_	ă
ō	č
0	U
Ð	5
₹	2
	>
Φ	
лe	ζ
ılme	S
talme	200
gitalme	op me
digitalme	op me
digitalme	on me an
do digitalme	top am ant
ado digitalme	on me ant e
nado digitalmeı	Ita tre am do
sinado digitalme	on me and ethics
ssinado digitalme	ne and ethica
assinado digitalmeı	one and ethicano
ii assinado digitalmei	/consulta tos am do
foi assinado digitalmeı	on me and efficiency//.
o foi assinado digitalme	n://consulta toe am do
	on me and efficiency//office
	http://consulta toe am dov hr/spada a
	on me and efficiency//cutte and do
	site http://consulta toe am do
	or the http://consulta toe am do
	o site http://consulta toe am oo
	o site http://consulta toe am oo
	on alter http://consulta toe and
	on the and ethnough the amount
	on a site http://consulta toe am on
	on the aut still soon ///cut a site of a soon and
Este documento foi assinado digitalmer	on me and ethiconomials of asserte
	on the act ethicshort/// attaches or assace eigh
	on and active http://change to a space aion
	on a act ethionol//rutta bito o assace eiong
	ferência acesse o site http://consulta toe am oo

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 1089/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.2.4- Cumpra** os Princípios Contábeis da Competência e da Oportunidade e as normas estabelecidas na NBC T 16.5, a fim de evitar a ocorrência de diferenças bancárias na conciliação bancária da entidade.

- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral